

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA O ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA INCLUIR A POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

§ 5º As notificações ou intimações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, instituído nos termos da legislação e regulamentação específica do Município.

§ 6º Presume-se realizada a notificação ou intimação eletrônica:

I – na data em que o sujeito passivo consultar eletronicamente o teor da comunicação disponibilizada no sistema do DTE ou e-mail cadastrado; ou

II – quando decorridos 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação eletrônica, caso não tenha havido acesso registrado pelo destinatário.”

§ 7º Os contribuintes deverão proceder ao cadastro do DTE nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 18 de setembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré